



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Processo Licitatório nº 48/2017	Pregão Presencial nº 38/2017
---------------------------------	------------------------------

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL

Nome/Razão Social:

CNPJ/MF:

I. Estadual

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Pessoa para contato:

Recebi (emos) através do acesso à página www.pmcoxilha.rs.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:

Data:

Assinatura:

Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Coxilha e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão de Licitação, pelo e-mail licita@pmcoxilha.rs.gov.br. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, a comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

O Município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº 819/2007 e pelas condições contidas no ato convocatório e aquelas que compõem seus anexos, encontra-se aberta a licitação sob a Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que, em **26 de outubro de 2017 às 14 horas** na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Fioravante Franciosi, nº. 68, Bairro Centro, junto ao Centro Administrativo, estará recebendo propostas e documentação para contratação de empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL** através da Pregoeira e sua equipe de apoio.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo ambiental para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE COXILHA**. Os serviços a serem prestados constam no Termo de Referência em anexo.

1.2. Para o atendimento dos objetos, a empresa contratada deverá ter registro profissional conforme as especialidades do anexo I

1.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos advindos dos deslocamentos dos funcionários da empresa até a sede do município, bem como alimentação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentais, entre outros.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os participantes do Pregão Presencial devem baixar o Programa para Digitação das Propostas SYSPropostas o qual se encontra disponível no link www.systempro.com.br/sysproposta/sapi (O arquivo de proposta financeira somente poderá ser aberto para preenchimento através do aplicativo SysPropostas, disponível gratuitamente no link <http://www.systempro.com.br/sysproposta/sapi> . Para baixar o arquivo de propostas, clicar com o botão direito do mouse sobre o arquivo, ir na opção "salvar link como", para posterior preenchimento) sendo que, a empresa participante deverá fazer o download do programa, seguindo todas as instruções, somente através deste programa será possível abrir o arquivo de preenchimento da proposta financeira (arquivo disponível no site www.pmcovilha.rs.gov.br). Ao final da digitação das propostas pelo Programa SYSPropostas, os participantes do Pregão Presencial deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no envelope nº 01 e também salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia (CD, DVD, Pen Drive) que deverá ser apresentado DENTRO do envelope nº 01.

2.1.2 Sendo que a empresa que não apresentar o arquivo em mídia eletrônica dentro do envelope estará sujeita a desclassificação, sendo decisão tomada pela Pregoeira.

2.2. Deverá ser entregue, a Pregoeira, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na data, horário e endereço referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:

Ao Município de Coxilha

Pregão Presencial n.º 38/2017

Envelope n.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

Abertura: data e hora da abertura da licitação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

No segundo envelope:

Ao Município de Coxilha

Pregão Presencial n.º 38/2017

Envelope n.º 2 - DOCUMENTAÇÃO

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos da Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 819/2007, no endereço Av. Fioravante Franciosi, 68, centro, Coxilha – RS, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (54) 3379 2507.

3.1.1. Caberá a Pregoeira encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

4.4.1. A Certidão mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão a Pregoeira, fora dos envelopes de preços e da documentação, juntamente com o credenciamento.

4.4.2. O credenciamento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.4.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma estabelecida nos itens 4.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis ao presente certame.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017

4.4.4. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se fazer presente junto a Pregoeira mediante somente um representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

5.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.5. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não será devolvido e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.

5.6. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

5.7. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

5.8. O representante, munido de documento de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

5.9. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato da sessão pública.

6. DA PROPOSTA - Envelope n.º 1:

6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e elaborada em 1 (uma) via, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social, o n.º do CNPJ da licitante e o nome completo de seu signatário.

6.2. As propostas deverão conter:

O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante e demais documentos, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Coxilha, **(arquivo gravado do sistema SYSPropostas)** ou em formulário próprio contendo as



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017

mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), em algarismos arábicos, com somente duas casas após a vírgula, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas serem rubricadas;

- II. Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;
- III. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- IV. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;
- V. Conter prazo de entrega do objeto licitado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante deste edital.

6.1.1 Na proposta apresentada por MEI será acrescido o percentual de 20% correspondente à Cota Patronal Previdenciária, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 24 de fevereiro de 2017, e da Resolução CGSN nº 113, de 27 de março de 2017.

6.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

6.5 Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, bem como as que apresentarem valores superiores aos preços de referência orçados pela administração.

6.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

6.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação Federal mencionada no preâmbulo deste edital.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope n.º 2:

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017

7.1.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica (Art. 28):

7.1.1.1. Cédula de Identidade.

7.1.1.2. NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL: Registro Comercial.

7.1.1.3. Em se tratando de SOCIEDADES COMERCIAIS: Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; e, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.1.4. No caso de SOCIEDADES CIVIS: inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.1.5. Em se tratando de EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA em funcionamento no País: decreto de autorização, além de Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Regularidade Fiscal (Art. 29):

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de Inscrição no cadastro Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas:

I. **FEDERAL:** Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014), que compreende:

- Certidão de regularidade de tributos federais;
- Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS;

II. **FAZENDA ESTADUAL** Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

III. **FAZENDA MUNICIPAL:** Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

7.1.2.4. **Certificado de Regularidade do FGTS** (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

7.1.3. Qualificação Técnica (Art. 30):

7.1.3.1. Registro ou Inscrição da empresa na entidade profissional competente;

7.1.3.2. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como de qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.1.3.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação dos seguintes documentos: Atestados fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitada a:

- a. Comprovação de “**CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**”, através de prova do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrada na entidade profissional competente, sendo que o(s) atestados(s) deverá(ão) demonstrar a execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam o objeto desta licitação;
- b. Comprovação de “**CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**” fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017

profissional competente, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

7.1.3.4. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.1.3.5. A comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (item 7.1.3.3) deverá a licitante apresentar vínculo mediante Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de empregado ou Contrato de Trabalho;

7.1.4. Qualificação Econômica - Financeira (Art. 31):

7.1.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, ou de recuperação judicial, nos termos da lei nº 11.101, de 09/02/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo **90 (noventa) dias** da data de abertura dos envelopes.

7.1.4.2. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.1.4.3. Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>.

7.2. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

7.3. A empresa que apresentar o Contrato Social no credenciamento não precisará apresentar na documentação.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

8.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira receberá os envelopes n.º 1 - Proposta e n.º 2 - Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

8.1.1. As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em Edital terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.

8.2. Quando não forem verificadas no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.1, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.4. A Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

8.4.1. Os lances serão POR ITEM.

8.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

8.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

8.7.1. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

8.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no item 4.4 deste Edital.

8.8.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **8.8.1** deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

8.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 8.8.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.10. O disposto nos itens 8.8 a 8.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

9.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

9.5. Nas situações previstas nos subitens 9.3 e 9.4, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017

9.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

9.8. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

9.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.

9.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

9.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7 terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.12.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13. O benefício de que trata o item 9.11 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.13.1. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

9.14. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

9.14.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

termos do Decreto Municipal nº. 819 de 16 de março de 2007 e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

12. PAGAMENTO E VIGÊNCIA

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da fatura correspondente ao serviço fornecido, e conferência completa e total do serviço, desde que as faturas estejam corretas. No caso de incorreção, serão devolvidas e o pagamento efetuar-se-á após a data de reapresentação das mesmas.

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3 As notas fiscais deverão ser emitidas a Prefeitura Municipal de Coxilha. Sendo que as mesmas deverão conter o número do Contrato e do Processo Licitatório.

12.4 O prazo para vigência do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo previsto na Lei nº 8.666/93.

12.4.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser previamente avisada por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 79 da Lei 8.666/93.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 819/2007.

13.2. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017

13.2.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

13.2.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 15.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 13.3.

13.2.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

13.2.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração serão aplicados ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

13.2.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 13.2.2.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

13.4.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

13.5. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 13.2.

13.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

14. CONTRATO

14.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017

14.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:
10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Fioravante Franciosi, 68, Coxilha – RS, CEP 99145-000, telefone (54) 3379-2500 ramal 2507 ou email licita@pmcoxilha.rs.gov.br

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Coxilha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

17.8. O Município de Coxilha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.9. Integram este Pregão:

ANEXO I - Termo de Referência - Relações dos Serviços

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

ANEXO IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos

ANEXO V - Declaração que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Coxilha – RS, 11 de outubro de 2017.

ILDO JOSÉ ORTH,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em ____ / ____ /2017.

Cleber Oro - OAB 85.613
Procurador Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AO MUNICÍPIO

Prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Ambiental para o Município de Coxilha, compreendendo a realização de vistorias, emissão de laudos, pareceres técnicos, licenças ambientais, entre outros. Prestar assistência técnica total aos assuntos relativos ao meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações no município. Avaliar documentação, laudos e projetos, referente aos processos de licenciamento ambiental, emitir pareceres técnicos, elaborar licenças ambientais, realizar a inspeção e vistorias técnicas pelo profissional com responsabilidade técnica específica para cada tipo de empreendimento, observando resoluções/normas e legislações vigentes, além dos serviços a seguir elencados:

RELAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	Equipe mínima de profissionais	Periodicidade	Valor referência mensal - máximo
01	Assessoria, consultoria e assistência técnica total relativa aos assuntos de meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações e empreendimentos no Município de Coxilha, inclusive nas atividades desenvolvidas pelo município e que exijam licenças ambientais junto aos órgãos ambientais estaduais e federais competentes; • Orientação e assessoramento na estrutura funcional do órgão ambiental municipal; • Análise interpretativa em procedimentos dos processos de: licenciamento; autorização; declaração; certidões; e aprovação de projetos ambientais de impacto local, com emissão dos necessários laudos técnicos e de mais atos normativos em matéria ambiental, com parecer conclusivo nos termos de legislação ambiental vigente, acompanhados pelas pertinentes ART's (Anotação de Responsabilidade	- Biólogo; - Geólogo; - Eng.º Agrônomo; - Eng.º Ambiental ou Florestal.	A prestação dos serviços deverá ser de uma carga horária semanal presencial de 8 (oito) horas, desenvolvidas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, além dos serviços desenvolvidos na sede da empresa.	R\$ 1.600,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017

	Técnica) específica para cada caso; • Orientação no encaminhamento de questões ambientais, processos da municipalidade, que não consideradas de impacto local; • Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importante; • Assessoria ao sistema de fiscalização ambiental do município e elaboração de laudos técnicos conclusivos, com ART específica, necessária a lavratura dos auto de infração ambiental; • Assessorar e elaborar laudos técnicos com ART específica, relativos a manifestações que envolvam questões ambientais da municipalidade, junto ao Ministério Público e Justiça; • Responsabilidade Técnica pela lavratura discricionariiedade dos atos da Secretaria relacionados ao Licenciamento Ambiental; • Orientar e assessorar o sistema municipal de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, rurais e urbanos, com emissão da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica específica;			
--	---	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -/2017,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS NA ÁREA AMBIENTAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ILDO JOSÉ ORTH, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº e RG nº, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

RELAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS			
ITEM	SERVIÇOS	Equipe mínima de profissionais	Periodicidade
01	Assessoria, consultoria e assistência técnica total relativa aos assuntos de meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações e empreendimentos no Município de Coxilha, inclusive nas atividades desenvolvidas pelo município e que exijam licenças ambientais junto aos órgãos ambientais estaduais e federais competentes; • Orientação e assessoramento na estrutura funcional do órgão ambiental municipal; • Análise interpretativa em procedimentos dos processos de: licenciamento; autorização; declaração; certidões; e aprovação de projetos ambientais de impacto local, com emissão dos necessários laudos técnicos e de mais atos normativos em matéria ambiental, com parecer conclusivo nos termos de legislação ambiental vigente, acompanhados pelas pertinentes ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica para cada caso;	- Biólogo; - Geólogo; - Eng.º Agrônomo; - Eng.º Ambiental e/ou Florestal.	A prestação dos serviços deverá ser de uma carga horária semanal presencial de 8 (oito) horas, desenvolvidas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, além dos serviços desenvolvidos na sede da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017

• Orientação no encaminhamento de questões ambientais, processos da municipalidade, que não consideradas de impacto local; • Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importante; • Assessoria ao sistema de fiscalização ambiental do município e elaboração de laudos técnicos conclusivos, com ART específica, necessária a lavratura dos auto de infração ambiental; • Assessorar e elaborar laudos técnicos com ART específica, relativos a manifestações que envolvam questões ambientais da municipalidade, junto ao Ministério Público e Justiça; • Responsabilidade Técnica pela lavratura discricionariiedade dos atos da Secretaria relacionados ao Licenciamento Ambiental; • Orientar e assessorar o sistema municipal de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, rurais e urbanos, com emissão da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica específica;		
--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O Contratante pagará a Contratada o valor de R\$... (...) mensais, sempre mediante apresentação de nota fiscal/fatura, além de planilha de comprovação de carga horária e relatório mensal detalhado e individual dos serviços prestados.

3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas a Prefeitura Municipal de Coxilha, sendo que as mesmas deverão conter o numero do Contrato e do Processo Licitatório.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

4.1. As despesas de que trata o objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo para vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo previsto na Lei nº 8.666/93, quando incidirá reajuste pelo IGPM/FGV, acumulado nos últimos 12 meses.

5.2 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

ser previamente avisada por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a boa prestação no fornecimento dos serviços;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Prestar os serviços contratados obedecendo as especificações previstas Cláusula Primeira deste contrato;
- 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Substituir os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.8. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
 - 7.2.1. Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017

CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr., designado Gestor.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega dos Serviços; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos e solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da nota fiscal, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco (...), agência (...), conta corrente (...).

9.1.1 As retenções de tributos serão efetuadas de acordo com o enquadramento de cada Empresa, de acordo com a legislação relacionada

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer débito, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação

de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período. 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006,

13.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993,

13.1.6. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº/2017, especialmente:

13.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº/2017;

13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017

pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em de de 2017.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

.....
GESTOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Edital da licitação de
referência, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em
conformidade com as exigências do Edital.

Local e data.

(Representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no
Edital da licitação de referência, a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua
habilitação, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob
as penas da Lei.

Local e data.

(Representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 48/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, e no Edital da licitação de referência, que não emprega menores de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data.

(Representante legal)